Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 — Fone, 12
EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 102

"Institue a Campanha do Livro em pról da Biblioteca Municipal de Barrinha"

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha do livro para a Bibliotéca Municipal de Barrinha, com a finalidade de se angariar doação de livros, revistas, jornais, documentarios e publicações para o enriquecimento do Patrimonio da Bibliotéca.

Artigo 2º - A Campanha será dirigida e orientada por uma Comissão Central composto do atual Sr.Presidente da Câmara, do atual Sr. Prefeito Municipal e de pessoa de destaque social residente no municipio e convidado pelos referidos membros.

Artigo 3º - Cada membro da Comissão Central, indicará dois suplentes (1º e 2º) residentes em Barrinha, para substituirlos em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 4º - No caso de impedimento definitivo, o suplente que assumir indicará outro suplente de formas a existir sempre dois suplentes para cada membro .

Artigo 5º - É condição essencia para os membros e suplentes da Comissão Central, residir em Barrinha,

Artigo 6º - Compéte a Câmara Municipal, mediante representação da Comissão Central, decidir os casos omissos ou imprevistos na presente Lei.

Artigo 7º - A Comissão Central, organizará o plano da Campanha, solicitando a seu inteiro criterio a colaboração de outros elementos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 26 de Dezembro de 1.959

O Prefeito Municipal

GILZO GONÇALVES